

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Secretário: **Geraldo Júlio de Mello Filho**

PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC N° 017/ 2021

OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, Parágrafo Único, do Decreto n° 50.561 de 23 de abril de 2021 que, no âmbito da situação de emergência relativa ao enfrentamento do Coronavírus, no território pernambucano, delegou aos Secretários de Saúde e de Desenvolvimento Econômico do Estado a competência para editar normas complementares para a sua execução;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n° 06, que reconhece o estado de Calamidade Pública no Brasil, aprovado em 18 de março de 2020 pela Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a capacidade de carga e o horário das atividades liberadas a partir de 26 de abril de 2021 através do plano de convivência com a Covid-19 no Estado;

CONSIDERANDO o conjunto de ações implementadas pelo Estado de Pernambuco no âmbito do Plano de Contingência para Infecção Humana pelo SARS-Cov-2;

RESOLVE:

Art. 1° Ratificar, em todos os seus termos, a Portaria Conjunta SES/SDEC n° 09/2021, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de abril de 2021, notadamente quanto aos horários de funcionamento e capacidade de carga para todas as atividades descritas na Tabela, Anexo Único daquela Portaria, prorrogando-os a partir do dia 10 de maio de 2021, nos termos da tabela que segue como Anexo da presente Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Longo Araújo de Melo
Secretário de Saúde de Pernambuco

Geraldo Julio de Mello Filho
Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco

ANEXO ÚNICO

Atividades	FINAIS DE SEMANA E FERIADOS REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE COM HORÁRIO REDUZIDO 09H ÀS 17H OU 10H ÀS 18H E DEMAIS REGIÕES DO ESTADO DAS 06H ÀS 18H SEM ULTRAPASSAR 8 HORAS CONTÍNUAS.					
	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Abre / Fecha	Capacidade	OBS
Dias de Semana - RMR	Final de Semana/ feriado - RMR	Dias de Semana - Demais Regiões do Estado	Final de Semana/ feriado - Demais Regiões do Estado			
Academias e similares	05h às 20h	05h às 18h	05h às 20h	05h às 18h	1 aluno a cada 10m ² Utilização de 30% dos aparelhos de cardio e garantir distanciamento mínimo de 2m entre eles.	X
Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes)	05h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	05h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	50%	Delivery, Drive Thru e Ponto de Coleta podem continuar funcionando após as 20h durante a semana e após as 18h nos finais de semana e feriados.
Ciclofaixas destinadas a atividades de lazer ou recreativas					X	X
Clubes sociais, esportivos e agremiações (academias, bares, restaurantes e salões de beleza)	05h às 20h 10h às 20h	05h às 18h 09h às 17h ou 10h às 18h	05h às 20h 10h às 20h	05h às 18h 09h às 17h ou 10h às 18h	X	Autorizada a abertura dos clubes sociais, esportivos e agremiações situados no Estado de Pernambuco, exclusivamente, para o funcionamento de restaurantes, bares, salões de beleza, academias de ginástica e atividades esportivas individuais.
Comércio varejista - centro	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	Horário permitido 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas	*1 cliente a cada 10m ² para circulação; *1 cliente a cada 5m ² para lojas.	Nas demais regiões, durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.

Comércio varejista - bairros	08h às 18h ou 09h às 19h ou 10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	Horário permitido 5h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas	*1 cliente a cada 10m ² para circulação; *1 cliente a cada 5m ² para lojas.	Nas demais regiões, durante a semana o horário de funcionamento permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e nos finais de semana 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.
Competições e práticas esportivas coletivas, profissionais ou voltadas ao lazer	X	X	X	X	X	X
Escolas e universidades, públicas e privadas	06h às 22h	09h às 17h ou 10h às 18h	06h às 22h	09h às 17h ou 10h às 18h	Considerando o distanciamento de 1,5m entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes quando necessário.	Superior, Médio Fundamental I e II, e infantil.
Feira de Negócios	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	*1 cliente para cada 10m ² para área de circulação; *1 cliente para cada 5m ² no interior do stand.	
Escritórios comerciais e prestação de serviços	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas	Horário permitido 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas	50% considerando o distanciamento de 1,5m entre as estações de trabalho.	Nas demais regiões, durante a semana, horário de funcionamento permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e, nos finais de semana, das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.
Eventos Corporativos	X	X	X	X	X	X
Eventos Culturais	X	X	X	X	X	X
Eventos Sociais	X	X	X	X	X	X
Igrejas e Atividades Religiosas	05h às 20h	05h às 18h	05h às 20h	05h às 18h	30% com limite máximo de 100 pessoas.	X
Lojas de Material de Construção	07h às 17h ou 08h às 18h ou 09h às 19h ou 10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	07h às 17h ou 08h às 18h ou 09h às 19h ou 10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	*1 cliente a cada 10m ² para circulação; *1 cliente a cada 5m ² para lojas.	
Museus e demais equipamentos culturais	X	X	X	X	X	X
Praias marítimas e fluviais, inclusive os calçadões, parques e praças					X	
Comércio de praia	09h às 16h	X	09h às 16h	X	1 guarda-sol a cada espaço de 4m x 4m, o qual poderá comportar até 4 cadeiras e, no máximo, 10 pessoas por guarda-sol.	Nos finais de semana, permanece proibido o consumo de comidas e bebidas e uso de cadeiras, mesas, cooler e guarda-sóis na faixa de areia.
Shopping Centers e Galerias Comerciais	10h às 20h	09h às 17h ou 10h às 18h	Horário permitido 05h às 20h por no máximo 10h contínuas	Horário permitido 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas	*1 cliente a cada 10m ² para circulação; *1 cliente a cada 5m ² para lojas.	Nas demais regiões, durante a semana, horário de funcionamento permitido das 05h às 20h por no máximo 10 horas contínuas e, nos finais de semana, das 06h às 18h por no máximo 8 horas contínuas.